



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



**REGULAMENTO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PRÉVIA À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ICTI DO
CAMPUS DE CAMAÇARI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA - UFBA PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-
DIRETOR(A) DO ICTI/UFBA QUADRIÊNIO 2022-2026**

A Comissão Especial para o processo de Consulta Prévia à comunidade do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI, Campus de Camaçari, Universidade Federal da Bahia, aprovada por assembleia dos três segmentos da Comunidade Universitária, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do Instituto, composta por docentes ativos e do quadro permanente, servidores técnico-administrativos ativos e discentes dos cursos de graduação para participar do processo de consulta para eleição da Diretoria do ICTI/UFBA, conforme estabelecido nas normas previstas neste instrumento.

Camaçari - Bahia, 06 de junho de 2022.

Crysttian Arantes Paixão
Representante docente, Presidente da Comissão

Lindomar Luis de Souza Paixão
Representante dos técnico-administrativos

Iolanda Victoria Morais Ramos
Representante discente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1º. O processo de consulta democrática prévia à comunidade universitária do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI/UFBA) para indicação de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária, quadriênio 2022-2026, será realizada em conformidade com o quanto disposto neste Regulamento.

Art. 2º. O processo de consulta prévia será convocado, coordenado, fiscalizado e encerrado por uma Comissão Especial constituída especificamente para este fim.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º. A Comissão Especial será composta por 02 (dois) representantes de cada um dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária do ICTI/UFBA: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente; sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

Art. 4º. Serão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade:

- a) os candidatos inscritos no processo de consulta, bem como seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º. Competirá à Comissão Especial:

- a) elaborar o presente Edital e seus anexos;
- b) convocar, coordenar, fiscalizar e encerrar o processo de consulta prévia, em conformidade com o quanto disposto neste Edital;
- c) expedir normas complementares acerca do processo de consulta prévia, respeitando o quanto disposto neste Edital;
- d) receber e registrar as inscrições de candidatos em chapa completa, homologando e divulgando aquelas em consonância com este Regulamento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



- e) organizar eventos nos quais as chapas possam apresentar e debater suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições entre os partícipes;
- f) receber, processar e julgar os pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- g) reunir-se, quando necessário e a critério da comissão, com representante das chapas;
- h) coordenar o processo de apuração dos votos;
- i) deliberar sobre dúvidas, reclamações, denúncias, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta prévia; e,
- j) comunicar o resultado do processo de consulta prévia a Comunidade do ICTI/UFBA.

Art. 6º. A Comissão Especial, sediada na sala de reuniões do ICTI/UFBA, deliberará por maioria simples e o *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros titulares (ou suplentes, quando substituindo-os) em reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 7º. A Comissão Especial será automaticamente extinta ao completar seus encargos.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 8º. Poderão se inscrever como candidatos no processo de consulta para a Diretoria do ICTI/UFBA 2022-2026: servidores docentes, ativos, integrantes da carreira do Magistério Superior, com título de Doutor, lotados no ICTI/UFBA.

Parágrafo único. Serão excluídos da condição de candidato(a):

- a) docentes por tempo determinado (substitutos), visitantes ou leitores;
- b) docentes aposentados, cedidos, removidos ou postos em disponibilidade;
- c) docentes que, na data da posse, estejam em gozo de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, Licença para o Serviço Militar, Licença para Atividade Política, Licença para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Capacitação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade, Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior ou Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, dispostos, respectivamente, nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95 e 96-A, da Lei Federal nº 8.112/1990; e,

d) docentes que tenham sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 9º. Para concorrer, os docentes deverão formar chapas binominais. Cada chapa deverá ser constituída por um(a) docente candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e um(a) docente candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor(a) do ICTI/UFBA, assim identificados.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições das candidaturas efetivar-se-ão mediante preenchimento e envio de Requerimento (ANEXO B), em formato PDF, pelos representantes das chapas, ao e-mail consultaicti2022@ufba.br.

§1º O requerimento de inscrição deverá ter a assinatura eletrônica dos candidatos pelo GOV.BR através do link: <http://assinador.iti.br/>

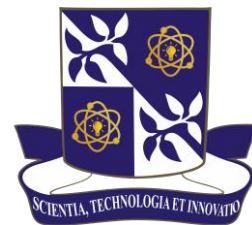
§2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados por parte do(a) candidato(a).

Art. 11. No ato de inscrição das chapas de candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a), a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de registro da candidatura de seus membros, na forma de confirmação do e-mail, ao seu representante.

Parágrafo único. As identificações das chapas (Chapa 1, Chapa 2 etc.) se darão em função da ordem dos recebimentos dos requerimentos de inscrições dos candidatos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Art. 12. As inscrições serão efetuadas entre os dias 06 e 10 de junho de 2022.

Art. 13. Cada candidato(a) só poderá estar inscrito(a) apenas uma vez e para um único cargo, quer seja concorrendo ao cargo de Diretor(a) ou de Vice-diretor(a).

Art. 14. Quaisquer candidatos que tenham, circunstancialmente, suas inscrições conjuntas aceitas em dissonância com o disposto neste capítulo, poderão ter as suas inscrições impugnadas.

Art. 15. Encerrado o prazo de inscrições a Comissão Eleitoral divulgará a relação com os nomes dos candidatos a Diretor(a) e respectivos candidatos a Vice-Diretor(a) homologados no dia 13/06/2022, após às 10h00min.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16. O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 14/06/2022, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas e impugnadas. Não havendo pedido, as chapas serão homologadas definitivamente.

§1º os pedidos serão propostos através de requerimentos fundamentados, dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail consultaicti2022@ufba.br.

§2º O requerimento de impugnação deverá ter a assinatura eletrônica do requerente pelo GOV.BR através do link: <http://assinador.iti.br/>

§3º A chapa impugnada terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Especial;

§4º Acolhida a impugnação pela Comissão Especial, a decisão será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

§5º O(a) candidato(a) considerado(a) impugnado(a) pela Comissão Especial deverá ser substituído/a pela Chapa, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de tornar prejudicada a inscrição da Chapa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



DOS(AS) PARTICIPANTES DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 17. Serão participantes da consulta prévia, com direito a voto:

I - servidores docentes com vínculo ativo integrantes da carreira do Magistério Superior, de qualquer das classes ou níveis, lotados no ICTI/UFBA;

II - servidores técnico-administrativos com vínculo ativo integrantes da carreira dos TAEs, de qualquer dos cargos ou níveis, lotados no ICTI/UFBA; e,

III - todos os discentes regulares do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação, regularmente matriculados no presente semestre letivo.

§1º As listas de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes de graduação habilitados para votação deverão ser solicitadas respectivamente ao Departamento, Coordenação Administrativa e Colegiado do ICTI/UFBA pela Comissão.

§2º As listas com os nomes dos técnicos-administrativos e docentes habilitados para votação deverão constar com matrícula SIAPE, nome e e-mail institucional da UFBA; a lista com os nomes dos discentes deverão constar com matrícula acadêmica, nome e e-mail institucional da UFBA.

§3º Alunos ouvintes e de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 18. Não serão considerados eleitores no processo de consulta: servidores docentes e técnico-administrativos nas seguintes situações:

I - com contrato de prestação de serviço;

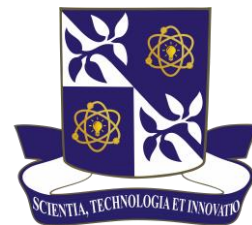
II - pesquisadores visitantes e professores visitantes.

Art. 19. Cada participante, inclusive os que possuem mais de um vínculo com a Universidade, votarão uma única vez.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA DAS CHAPAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Art. 20. O período de campanha eleitoral iniciará no dia 18/06/2022 e finalizará no dia 03/07/2022.

Art. 21. A violação à disciplina imposta neste regulamento com a prática de publicidade eleitoral irregular ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Os candidatos poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho, com vistas à eleição, somente após a divulgação das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação e a sua gestão, sendo vedadas práticas estranhas a esse fim.

Art. 23. A propaganda eleitoral deverá respeitar as diretrizes sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19, de modo que os candidatos devem evitar qualquer tipo de divulgação de suas propostas por meios que demandem contato pessoal com os eleitores ou aglomerações.

Art. 24. Durante a campanha, estão proibidas:

I - atividades que promovam qualquer tipo de aglomeração que afronte os limites de distanciamento social impostos pelas autoridades competentes;

II - atividades de campanha fora do período permitido;

III - fazer uso do site do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação para campanha das chapas;

IV - divulgação na rede mundial de computadores (internet) por meio de links patrocinados em redes sociais.

V - agir contra os princípios e fundamentos da Administração Pública;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



VI - atentar contra a honra, a dignidade e a vida pessoal dos concorrentes ou dos membros da Comissão Especial;

VII - impedir ou dificultar o andamento do processo da consulta prévia ou dos serviços públicos prestados pela Universidade;

VIII - utilizar os recursos financeiros ou materiais da Universidade na campanha; e,

IX - realizar ou patrocinar o uso indevido ou a depreciação dos bens públicos.

Art. 26. Os debates entre as chapas serão realizados em ambiente presencial e virtual, possibilitando a maior participação dos interessados. Estes debates serão agendados no período de 27/06/2022 a 01/07/2022, em formato, dias e horários a serem definidos em comum acordo com as chapas.

DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação dar-se-á através de sistema eletrônico, tendo em vista a crise sanitária atravessada pelo país em decorrência do coronavírus, por intermédio de plataforma própria disponibilizada na rede mundial de computadores, permitindo que os servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes do ICTI/UFBA, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto.

§1º Haverá uma urna virtual para cada segmento.

§2º O sistema adotado garante a segurança e confidencialidade do voto.

Art. 27. O sistema oferece todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos homologados, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 28. É facultado a cada candidato indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 20/06/2022, por meio de e-mail: consultaicti2022@ufba.br com os seguintes dados: Nome completo, SIAPE, telefone e e-mail.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Art. 29. A votação será feita em um único turno e o eleitor votará uma única vez em uma única chapa com os nomes do candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 30. A comissão eleitoral fará a transmissão ONLINE por meio de web conferência, através de link público a ser divulgado previamente pelos meios virtuais, da configuração das urnas presentes nesta consulta, explicando os procedimentos técnicos e operacionais do sistema e o ato de Zerésima, onde será possível conferir o total de eleitores por urna, bem como a inexistência de qualquer voto depositado na(s) urna(s).

Art. 31. A votação dar-se-á nos dias 04 e 05 de julho de 2022.

Art. 32. O voto será secreto e vinculado aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

Art. 33. Todas as informações sobre o processo de votação serão divulgadas em meios virtuais.

Art. 34. Qualquer denúncia de irregularidade, durante a votação ou depois desta, deverá ser encaminhada à Comissão Especial, para o e-mail consultaicti2022@ufba.br, que adotará as medidas cabíveis.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. A apuração terá início após o término do horário de votação, às 10 horas do dia 06/07/2022 e do fechamento das urnas virtuais, pelos membros da Comissão, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§1º Para executar a apuração a Comissão se reunirá na sala virtual da RNP.

§2º O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online por web conferência através de link a ser divulgado previamente pelos meios virtuais.

Art. 36. O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral, por meio do seguinte índice, que vale para as chapas participantes e apenas para os votos válidos, sendo excluídos os votos em branco e nulos:

$$I = \left(\frac{NVSD_o}{NESD_o} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{NVSTA}{NESTA} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{NVSD_i}{NESD_i} \times \frac{1}{3} \right)$$

I – índice;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



NVSDo - N° de votos do segmento docente;

NESDo - N° de eleitores do segmento docente;

NVSTA - N° de votos do segmento técnico-administrativo;

NESTA - N° de eleitores do segmento técnico-administrativo;

NVSDi - N° de votos do segmento discente;

NESDi - N° de eleitores do segmento discente;

Art. 37. Será considerada vitoriosa a chapa que tiver o maior índice, segundo disposto no art. 35.

Art. 38. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

I – o(a) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na UFBA;

II – o(a) candidato(a) mais idoso.

Art. 39. Após a consulta e contagem de votos, a comissão divulgará os resultados a Comunidade do ICTI através de meios virtuais e afixação em murais do Instituto.

DOS RECURSOS

Art. 40. O prazo para interposição de recurso encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato ou a publicação do ato que o motivou.

Art. 41. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail consultaicti2022@ufba.br, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso deverá ter a assinatura eletrônica do recorrente pelo GOV.BR através do link: <http://assinador.iti.br/>

Art. 42. O(a) recorrente deverá ser legível, claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso deverá indicar, com precisão, os motivos de sua apresentação, bem como os argumentos de fato e de direito que fundamentam o pedido de revisão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Art. 43. O recurso que descumprir, em todo ou em parte, o anteriormente disposto, bem como aquele que apresentar conteúdo desrespeitoso ou discriminatório, será indeferido.

Art. 44. Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva, final e irrecorrível.

Art. 45. Os recursos apresentados intempestivamente, independente do teor, não serão apreciados pela Comissão.

Art. 46. Os pedidos de esclarecimentos, as reclamações, as denúncias, as impugnações e similares deverão obedecer às disposições dos artigos 40 a 45.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Após o prazo para interposição de recurso e, se for o caso, seu devido julgamento, a Comissão Especial comunicará a Comunidade do ICTI/UFBA resultado do processo de consulta prévia através de meios virtuais e afixação em murais do Instituto.

Parágrafo único. A comunicação extingue automaticamente a Comissão Especial.

Art. 48. Os prazos constantes no calendário (Anexo A) poderão ser dilatados a critério exclusivo da Comissão Especial.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura e divulgação.

Camaçari - Bahia, 06 de junho de 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Comissão Especial:

Crysttian Arantes Paixão

Representante titular dos docentes, Presidente da
Comissão

Lindomar Luis de Souza Paixão

Representante titular dos TAEs

Iolanda Victoria Morais Ramos

Representante titular dos discentes

Luís Henrique Cardozo Amorin

Representante suplente dos docentes

Adelmária Ione dos Santos

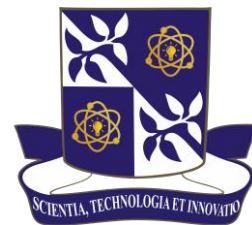
Representante suplente dos TAEs

Gabriel Costa Borges

Representante suplente dos discentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



**REGULAMENTO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PRÉVIA À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ICTI DO
CAMPUS DE CAMAÇARI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -
UFBA PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
ICTI/UFBA QUADRIÊNIO 2022-2026**

ANEXO A: CALENDÁRIO

<i>Atividades</i>	<i>Início</i>	<i>Término</i>
Divulgação deste Regulamento	06/06/2022	06/06/2022
Inscrição das chapas / entrega dos documentos	06/06/2022	10/06/2022
Divulgação das chapas homologadas (após as 10h00min)	13/06/2022	13/06/2022
Recursos de homologação e impugnação (prazo de 24 horas)	13/06/2022	14/06/2022
Resposta do recurso e impugnação	15/06/2022	15/06/2022
Homologação final das chapas inscritas	17/06/2022	17/06/2022
Campanha e propaganda das chapas	18/06/2022	03/07/2022
Debates	27/06/2022	01/07/2022
Consulta prévia propriamente dita (votação)	04/07/2022	05/07/2022
Apuração dos votos (a partir das 10h00min)	06/07/2022	06/07/2022



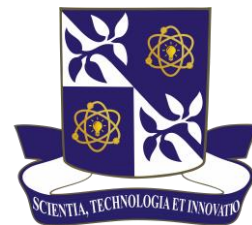
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



Resultado Preliminar	07/07/2022	07/07/2022
Interposição dos últimos recursos (prazo de 24 horas)	07/07/2022	08/07/2022
Resultado Final	09/07/2022	09/07/2022
Comunicação à Comunidade do ICTI	11/07/2022	11/07/2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



**REGULAMENTO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PRÉVIA À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ICTI DO
CAMPUS DE CAMAÇARI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -
UFBA PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
ICTI/UFBA QUADRIÊNIO 2022-2026**

ANEXO B: FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

NOME COMPLETO:		
NOME COMPLETO (continuação):		DATA DE NASCIMENTO:
RG:	CPF:	SIAPE:
ÁREA ACADÊMICA (SETOR):	DATA DE INGRESSO NA UFBA:	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR:
TELEFONE (1):	TELEFONE (2):	TELEFONE (3):
E-MAIL:		

CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

NOME COMPLETO:		
NOME COMPLETO (continuação):		DATA DE NASCIMENTO:
RG:	CPF:	SIAPE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ÁREA ACADÊMICA (SETOR):	DATA DE INGRESSO NA UFBA:	DATA DE INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR:
TELEFONE (1):	TELEFONE (2):	TELEFONE (3):
E-MAIL:		

DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA MAIS PURA VERDADE, E PELAS QUAIS NOS RESPONSABILIZAMOS EM TODAS AS ESFERAS.

DECLARAMOS ESTAR CIENTES E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DISPOSTOS NO REFERIDO REGULAMENTO.

Camaçari - Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a) a **Diretor(a)**

Assinatura do(a) candidato(a) a **Vice-Diretor(a)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO ESPECIAL:

INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> HOMOLOGADA	INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO-HOMOLOGADA
DATA DE ANÁLISE:	COMENTÁRIOS:
COMENTÁRIOS (continuação):	
COMENTÁRIOS (continuação):	